

## Olívia Santana quer criar política “Vini Jr.” para combater o racismo nos estádios

A deputada Olívia Santana (PC do B) apresentou, na Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA), projeto de lei que institui a Política Estadual “Vini Jr.” de combate ao racismo nos estádios e nas arenas esportivas. A iniciativa tem como objetivo transformar esses espaços em ambientes acolhedores para toda a comunidade esportiva, em linha com os princípios de justiça, democracia e igualdade.

De acordo com Olívia, o projeto é uma resposta às recorrentes manifestações de racismo enfrentadas por atletas como Vinícius Junior, do Real Madrid, que desde 2021 tem sido alvo de xingamentos e agressões racistas em estádios na Espanha. A parlamentar destacou a importância de coibir o ódio racial e punir os agressores, rompendo com a omissão e a

leniência que têm estimulado tais ataques.

A política “Vini Jr.” estabelece uma série de ações, tanto obrigatórias quanto facultativas, para combater o racismo nos espaços esportivos. Entre as medidas obrigatórias estão a divulgação de campanhas educativas durante os eventos esportivos, a interrupção imediata de partidas em caso de manifestações racistas e a criação de um “Protocolo de Combate ao Racismo”, que prevê a intervenção de autoridades presentes nos estádios e a comunicação imediata às autoridades competentes.

Além disso, a lei amplia o entendimento de racismo para incluir os atos ofensivos contra pessoas da comunidade LGBTQIAPN+, equiparando-os à discriminação racial, conforme definido pelo Supremo Tribunal Federal.



Deputada  
Olívia Santana  
(PC do B)

“Também é preciso combater com o mesmo peso as violações dos direitos dessa parte significativa na nossa população”, explicou Olívia, na justificativa da proposição.

Segundo a deputada, projetos de lei com teor semelhante já foram aprovados em outros estados como Rio de Janeiro e São Paulo, “por ser medida urgente para en-

frentar o ódio, o racismo e a LGBTfobia, na certeza de que estamos na trilha certa, na estrada correta da justiça, democracia e igualdade”. Para ela, o combate a essas “práticas nefastas” exige a responsabilidade de toda a sociedade e “representa um passo importante na trilha da justiça, democracia e igualdade”.

## Euclides propõe homenagem para Iracy Marlene da Hora Passos

O deputado Euclides Fernandes (PT) apresentou projeto de lei na Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA) para que o colégio estadual que será inaugurado em Maracás se chame Colégio Estadual Iracy Marlene da Hora Passos. A escola, que funcionará em regime de tempo integral, terá sua sede na Avenida Brasília, S/N.

A iniciativa de Euclides tem como objetivo homenagear a ilustre educadora Iracy Marlene da Hora Passos, nascida em Jaguaquara, Bahia, em 15 de setembro de 1948. “Filha de Otaviano da Hora e Ruth Moraes, Iracy Marlene dedicou quatro décadas de sua vida à educação no município de Maracás, deixando

um legado de compromisso, dedicação e amor pelo ensino”, contou o deputado, ao justificar a proposta.

Após formar-se no Colégio Taylor Egídio, Iracy Marlene mudou-se para Maracás em 1970, onde iniciou sua carreira como professora regente no Grupo Escolar Gonçalves Dias e no Grupo Escolar Coronel Marcionílio Souza. Ao longo dos anos, assumiu diversas funções na área educacional, incluindo a coordenação de escolas estaduais e a direção do Colégio Normal Municipal de Maracás.

“Sua trajetória foi marcada pelo compromisso com a qualidade da educação, evidenciado pela sua rigidez, responsabilidade e amor ao que



Deputado  
Euclides Fernandes  
(PT)

fazia”, observou Euclides Fernandes, no documento. “Marlene, como era carinhosamente conhecida, conquistou uma legião de admiradores, incluindo colegas de profissão, gestores municipais, alunos, pais e toda a comunidade local”, acrescentou.

O Colégio Estadual Iracy Marlene da Hora Passos, segundo Euclides, será uma instituição dedicada ao ensino de excelência, “honrando o legado deixado por essa importante figura da educação em Maracás”, que faleceu em 11 de julho de 2022.

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução nº 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. nº 231-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 127/2015.

**MESA DIRETORA**

Presidente

**Deputado Adolfo Menezes**

1º Vice-Presidente

**Deputado Zé Raimundo Fontes**

2º Vice-Presidente

**Deputado Marquinhos Viana**

3º Vice-Presidente

**Deputado Antônio Henrique Júnior**

4º Vice-Presidente

**Deputado Laerte do Vando**

1º Secretário

**Deputado Marcelinho Veiga**

2º Secretário

**Deputado Samuel Junior**

3º Secretário

**Deputado Vítor Azevedo**

4º Secretário

**Deputado Zó****SAP - DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS**

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA..... 2

**SAF - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO ..... 14

**SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

ADICIONAIS DE TEMPO DE SERVIÇO..... 17

**SAP - DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS****EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA**

REQUERIMENTO Nº 10.425/2024

Indicação de PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA para integrar o quadro de Conselheiros do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

À Mesa Diretora,

Os DEPUTADOS ESTADUAIS infrafirmados, considerando o disposto no art. 94, II, da Constituição Estadual, vem, na forma de art.224-A da Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, formalizar a indicação de PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA para integrar o quadro de Conselheiros do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, na vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro FERNANDO VITTA.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação justifica-se em face da honrosa folha de serviços prestados ao Governo Federal e ao Estado da Bahia, por Paulo Fernando Rangel de Lima.

Como funcionário da CHESF (Companhia Hidrelétrica do São Francisco), dirigente sindical e Deputado Estadual.

Paulo Rangel é técnico em Eletrônica, tendo cursado Engenharia Mecânica na Faculdade Federal da Paraíba, curso que não concluiu.

Paulo Rangel atuou na CHESF como técnico em eletrônica, tendo supervisionado obras na área em que se formou, mais tarde foi deslocado e promovido para a função de gerenciamento, onde chegou a ser Administrador Geral (APA) do complexo hidroelétrico da CHESF em Paulo Afonso.

Foi suplente de Deputado Federal entre 1998 e 2002, onde chegou a assumir o mandato de Deputado Federal, e tornou-se Deputado Estadual no ano de 2005, exercendo a função até o presente momento.

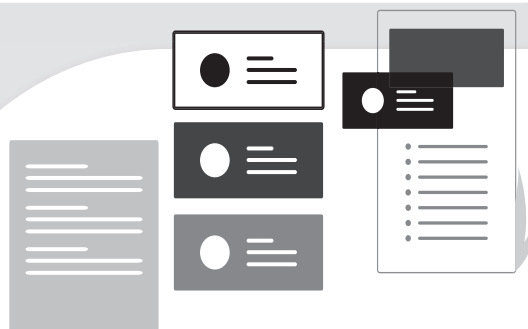
P. deferimento.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2024.

## LIDERANÇA DA MAIORIA

Assinaram o REQUERIMENTO os(as) Senhores(as) Deputados(as):

1- Adolfo Menezes	20 - Niltinho
2- Alex da Piatã	21 - Neusa Cadore
3- Angelo Coronel Filho	22 - Paulo Rangel
4- Antônio Henrique Júnior	23 - Raimundinho da JR
5- Café Barreto	24 - Ricardo Rodrigues
6- Cláudia Oliveira	25 - Robinson Almeida
7- Eduardo Alencar	26 - Rogério Andrade
8- Eduardo Salles	27 - Rosemberg Pinto
9- Euclides Fernandes	28 - Vitor Azevedo
10- Fabíola Mansur	29 - Vitor Bonfim
11- Fátima Nunes	30 - Zé Raimundo Fontes
12- Felipe Duarte	31 - Laerte de Vando
13- Ivana Bastos	32 - Eures Ribeiro
14- Júnior Muniz	33- Hassan
15- Luciano Araújo	34 - Nelson Leal
16- Ludmila Fiscina	35 - Patrick Lopes
17- Maria del Carmen	36- Roberto Carlos
18- Marquinho Viana	37- Soane Galvão
19- Matheus Ferreira	38 - Binho Galinha

**EGBA**GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO**DIÁRIO OFICIAL  
PUBLICA BAHIA**

Publicações oficiais para  
câmaras e prefeituras baianas,  
com baixo custo e segurança.

Agende seu atendimento  
de forma rápida e fácil

**Sede Egba**

71 3343-2850/2865

**Municípios (Publica Bahia)**

71 3343-2833

[www.egba.ba.gov.br](http://www.egba.ba.gov.br)**EGBA**GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO**DOOL**

Portal e aplicativo de celular que  
oferecem acesso a informações  
publicadas no Diário Oficial do Estado,  
de forma ágil e fácil, possibilitando  
fazer buscas por temas.

[dool.egba.ba.gov.br](http://dool.egba.ba.gov.br)  
 71 3343-2887
**EGBA**GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO







## CURRICULUM VITAE

Técnico em eletrônica, tendo estudado Engenharia Mecânica na Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

Foi funcionário da CHESF durante 37 anos, tendo se licenciado da mesma para assumir o cargo de Deputado Estadual em janeiro de 2005, cargo esse que ocupa até os dias de hoje. Na CHESF, Paulo Rangel atuou como técnico e supervisor de projetos na área de telecomunicações, mais tarde veio a ocupar cargo gerencial de primeiro nível na estrutura administrativa da CHESF tendo exercido a função de Administrador Regional de Paulo Afonso onde administrou o complexo hidroelétrico de Paulo Afonso, Xingó e Itaparica.

Paulo Rangel também foi designado pelo Ministério das Minas e Energia, primeiro coordenador do Programa Luz para Todos na Bahia.

Atuou também no movimento sindical, como presidente do sindicato dos eletricitários da Bahia (SINERGIA). Foi ainda vice presidente do Departamento Nacional dos Urbanitários da CUT (central única dos trabalhadores) e Conselheiro Fiscal da Federação Nacional dos Urbanitários da CUT/BA, foi também secretário geral da CUT.

## PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA

### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Deputado Estadual  
2005 até o momento atual

Administrador Regional da CHESF Paulo Afonso

Primeiro Coordenador do Programa Luz para Todos na Bahia

Presidente do Sindicato dos Eletricitários da Bahia

Secretário Geral da CUT (central única dos trabalhadores) Bahia

Vice Presidente do Departamento Nacional dos Urbanitários da CUT Bahia

Conselheiro Fiscal da Federação Nacional dos Urbanitários - CUT

### FOMAÇÃO ESCOLAR

Superior Incompleto  
Técnico em Eletrônica  
Cursou Engenharia Mecânica de forma incompleta

**HISTÓRICO**

Suplente de deputado estadual pelo PT, 2003–2007, efetivou-se em jan. 2005. Eleito deputado estadual, PT, 2007–2011, reeleito para os períodos 2011 – 2015 e 2015–2019. Reeleito deputado estadual pelo PT, Coligação Força do Trabalho pela Bahia, para o período 2019–2023. Reeleito deputado estadual pelo PT, Federação Brasil da Esperança – FE BRASIL (PT/PC do B/PV), 2023–2027.

**ATIVIDADE PARTIDÁRIA** Vice-presidente do Diretório Estadual do PT-BA, 1995-1997; 2º vice-líder do PT, ALBA, 2005; vice-líder do PT, ALBA, 2007; líder do PT, ALBA, 2008–2010. Vice-líder da Maioria, ALBA, 2014–2015, 2015–2018. Vice-líderdo Bloco da Maioria, ALBA, 2019–20.

**ATIVIDADE PARLAMENTAR** Na Assembléia Legislativa: 1º VICE-PRESIDENTE da MESA DIRETORA (2021–2023), assumiu interinamente a presidência da Mesa Diretora de 17/10/2021 a 29/10/2021; de 21/02/2022 a 07/03/2022; de 28/05/2022 a 08/06/2022; e entre 23/12/2022 e 28/12/2022. PRESIDENTE das Comissões: Especial para Assuntos da Comunidade Afrodescendente (2006), Constituição e Justiça (2011–2012); VICE-PRESIDENTE das Comissões: Minas, Energia Ciência e Tecnologia (fev./ago.2005), Especial do São Francisco (2007– 2010), CPI para Apurar Irregularidades do Metrô de Salvador (2010); TITULAR das Comissões: Desenvolvimento Econômico e Turismo (2005–2006), Agricultura e Política Rural (2005–2006), Especial do Rio São Francisco (2005–2006), Minas, Energia, Ciência e Tecnologia (2006), Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle (abr./ago. 2007, fev–nov. 2015, mar.2016–2018, 2023) Infra-estrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo (2007–2009, 2013–2014), Defesa do Consumidor e Relações de Trabalho (2007–2008), Meio Ambiente, Seca e Recursos Hídricos (2009–2010, fev.–out.2023), Especial de Desenvolvimento Urbano (2013–2014), Constituição e Justiça (2019–20); SUPLENTE das Comissões: da Seca, dos Recursos Hídricos e da Irrigação (2005–2006), Constituição e Justiça (abr./ago. 2007, fev.–nov.2015, 2023), Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle (jan. 2021) CPI para Proceder Investig. Acerca da Crise Finan. da Ebal (2007), Defesa do Consumidor e Relações de Trabalho (2009), Infra-estrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo (2011), Especial de Assuntos Territoriais e Emancipação (2011, 2019–2020); Membro da Sub-comissão de Prevenção as Irregularidades nas Relações de Consumo (2007), Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle (2021–2022), Agricultura e Política Rural (2023), Meio Ambiente, Seca e Recursos Hídricos (out.2023).

(À Comissão de Constituição e Justiça.)



## REQUERIMENTO Nº 10.426/2024

À MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

Os Deputados Estaduais a seguir assinados, todos integrantes da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial atendendo o disposto no art. 94, II da Constituição Estadual, vem, na forma do art. 224-A da Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, com suas alterações, que dispõe sobre o Regimento Interno da ALBA, formalizar a indicação de **JOSÉ MARCELO DO NASCIMENTO NILO**, para integrar o quadro de Conselheiro do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, na vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro FERNANDO VITA, cuja cadeira é reservada a ALBA.

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação justifica-se em face da vaga existente no TCM e da extensa folha de serviços prestados pelo indicado ao Estado da Bahia e ao Brasil, como das qualidades do Engenheiro Civil **MARCELO NILO**, o qual teve sua carreira profissional iniciada como estagiário na Empresa Baiana de Águas e Saneamento do Estado da Bahia – EMBASA, em 1977, culminando com a Presidência da Estatal, depois de ocupar vários cargos e funções na Empresa durante longos 14 anos, ou seja, até início de 1991.

Nas eleições de 1990, disputou e venceu as eleições de Deputado Estadual pela Bahia, se reelegendo para mais seis mandatos consecutivos, onde integrou várias Comissões Permanentes e Temporárias e de igual forma, ocupou outros Cargos na Mesa, além da aplaudida atuação nos debates em Plenário, alcançando, via a escolha de seus pares, a **PRESIDENCIA DO LEGISLATIVO BAIANO** em 2007. Igualmente se reelegeu pelas quatro eleições seguintes na Casa, ou seja, por dez anos consecutivos foi o Gestor Máximo do PARLAMENTO DA BAHIA.



No cargo de Presidente da ALBA, ocupou interinamente por cinco vezes a Governadoria do Estado e foi escolhido, durante o período em que foi parlamentar, pelo Comitê de Imprensa do Legislativo Baiano, por 14 oportunidades como **PARLAMENTAR DESTAQUE**.

Em 2018 foi eleito Deputado Federal. Na Câmara dos Deputados, de igual maneira aqui na ALBA, atuou intensamente como um dos representantes da Bahia no Congresso Nacional, tendo integrado, dentre outras atividades, Comissões Permanentes e Temporárias daquela Casa, ressaltando as Comissões de Ética e Decoro Parlamentar e a de Desenvolvimento Urbano, além da participação ativa nos debates sobre questões de relevância nacional e na política externa do País. Também foi escolhido como Coordenador da Bancada Baiana no Congresso Nacional por dois períodos seguidos.

Agora em 2023, foi condencorado pela Assembleia com a **COMENDA DOIS DE JULHO**, a mais alta honraria concedida por esta Casa Legislativa.

**MARCELO NILO** preenche todos os requisitos constitucionais, seja o da idade, principalmente diante do que prevê a Constituição Federal em seu Arts. 73, §1º, I, alterado pela Emenda Constitucional nº 122, de 17 de maio de 2022, assim como o previsto no Art. 75 da mesma Carta Maior.

Além do cumprimento destes requisitos constitucionais, o indicado, atende as demais exigências legais e estatutárias, como a idoneidade moral, reputação ilibada, notórios conhecimentos de administração pública em geral ao longo destes últimos 45 anos em exercício na vida pública como de efetiva atividade profissional que traduz nas ciências mencionadas, conforme é de informação comum e prova o *curriculum vitae* que segue acostado, encontrando-se, portanto, habilitado para o honroso exercício do cargo, no qual prestará serviços ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM.


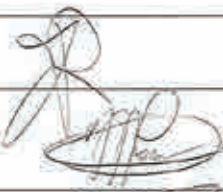








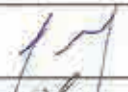







Em face do exposto, requerem ao Presidente da Assembleia Legislativa da Bahia, que seja submetido o presente Requerimento e a indicação nele contida, à apreciação prévia da Comissão de Constituição e Justiça da ALBA e em seguida à deliberação do soberano Plenário do Legislativo Baiano, atendendo assim estes como os demais trâmites regimentais da Casa.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2024.



Assinaturas:

**Lista de apoio a candidatura do ex Deputado Marcelo Nilo para a vaga do TCM.**

<u>DEPUTADO</u>	<u>PARTIDO</u>	<u>ASSINATURA</u>
Alan Sanches <u>Líder da Minoria</u>	U.B.	
Diego Castro	PL	
Jordavio Ramos	PSDB	
José de Arimateia <u>Vice Líder Bloco PDT/PSDB/REPUB</u>	REPUB.	
Júnior Nascimento <u>Vice Líder U.B.</u>	U.B.	
Jurailton Santos <u>Vice Líder Bloco PDT/PSDB/REPUB</u>	REPUB.	
Kátia Oliveira <u>Vice Líder U.B.</u>	U.B.	
Leandro de Jesus	PL	
Luciano Simões Filho <u>Vice Líder U.B.</u>	U.B.	
Manuel Rocha	U.B.	
Marcelinho Veiga	U.B.	
Marcinho Oliveira <u>Líder do U.B.</u>	U.B.	
Pablo Roberto	PSDB	
Pedro Tavares <u>Vice Líder U.B.</u>	U.B.	
Pancadinha	SOL.	
Penalva <u>Vice Líder da Minoria</u>	PDT	
Robinho <u>Vice Líder da Minoria</u>	U.B.	
Samuel Júnior <u>Secretaria da Mesa</u>	REP.	
Sandro Régis <u>Corregedor</u>	U.B.	
Tiago Correia <u>Líder do Bloco PDT/PSDB/ REPUB</u>	PSDB	

## CURRICULUM VITAE

**JOSÉ MARCELO DO NASCIMENTO NILO****INFORMAÇÕES PESSOAIS:**

Sexo: Masculino / Data de Nascimento: 26/04/1955 / Naturalidade: Antas-BA-BR

📍 Residência: Avenida Santa Luzia nº 610, Cond. Residencial Villagio Panamby, Torre 02, Apt. 1102, Horto Florestal, CEP 40295-05, Salvador/BA.

☎ +55 (71) 9982-3116

✉ ASSESSORIA.DEPMNILO@GMAIL.COM

**FORMAÇÃO ACADÊMICA :**

1974 Conclusão Científico – Colégio Estadual da Bahia – Central

1979 - Graduado em Engenharia Civil pela Universidade Federal da Bahia - UFBA

**ATUAÇÃO PROFISSIONAL:**

1979 / 2023 - Engenheiro Civil

1977 / 1979 – Estagiário na Empresa Baiana de Águas e Saneamento - Embasa

1979 / 1991 – Engenheiro Civil na Embasa

1987 / 1989 - Presidente da Embasa

1991 / 2018 - Deputado Estadual

2007 / 2017 – Presidente da Assembléia Legislativa da Bahia

2019 / 2023 – Deputado Federal

Salvador - Bahia, dezembro de 2023.



(À Comissão de Constituição e Justiça.)

MENSAGEM AL 5.412/2024

Mensagem nº 01/2024.  
Salvador, 08 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras nacionais, com garantia da União, na forma que indica, e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei tem por finalidade obter a autorização legislativa necessária para a celebração da operação de crédito com instituições financeiras nacionais, no montante de até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), destinada à viabilização de investimentos previstos no Plano Plurianual e nos Orçamentos anuais do Estado na Área de Segurança Pública, visando potencializar a eficiência na prestação dos serviços públicos, aumentando o nível de satisfação dos cidadãos, reiterando o compromisso do Governo do Estado na prestação de serviços eficazes e de qualidade à população baiana.

Conforme previsto no art. 79 da Constituição do Estado, solicito que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência, aproveitando para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

JERÔNIMO RODRIGUES  
GovernadorExcelentíssimo Senhor  
Deputado ADOLFO MENEZES  
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia  
Nesta

PROJETO DE LEI Nº 25.201/2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras nacionais, com garantia da União, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais, com a garantia da União, até o valor de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Os recursos de que trata o caput deste artigo destinam-se à viabilização de investimentos previstos no Plano Plurianual e nos Orçamentos anuais do Estado na Área de Segurança Pública.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem o art. 157, a alínea "a" do inciso I e o inciso II do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

(Às Comissões de: Constituição e Justiça; Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo; Direitos Humanos e Segurança Pública; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

PROJETO DE LEI Nº 25.198/2024

Dispõe sobre a vedação da diferenciação de elevadores no âmbito do Estado da Bahia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DECRETA:

Art. 1º Fica vedado o uso das denominações "elevador Social" e "elevador de Serviço" nos elevadores dos prédios privados, no âmbito do Estado da Bahia.

§1º Excetua-se da vedação prevista no caput deste artigo os elevadores de carga.

§2º Somente quando estiverem transportando volumes, cargas, de serviços de obras e reparos, em trajés de banhos, ou transportando animais domésticos de qualquer espécie é que as pessoas poderão ser orientadas a utilizar determinado elevador.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - coibir qualquer tipo de discriminação; e  
II - proporcionar o dinamismo para o acesso a estabelecimentos privados.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades, sucessivamente:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e  
II - multa de R\$1.500,00 a cada autuação da infração, ao condomínio infrator.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2024.

Deputado MANUEL ROCHA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei tem como objetivo coibir qualquer tipo de discriminação e proporcionar dinamismo para acesso a estabelecimentos privados.

Constatamos que em prédios privados os elevadores são comumente denominados de "elevador social" e "elevador de serviço" gerando reclamações de preconceitos por prestadores de serviços e funcionários de condomínios, ocasionando inclusive debates jurídicos no âmbito da justiça do trabalho.



Ademais, denominar um elevador como de serviço é racismo institucional, que não pode existir em uma sociedade democrática de direito sem que para tanto seja assegurada uma efetiva igualdade diante dos princípios básicos da dignidade humana.

Nesse compasso, todas as pessoas entrarão nos elevadores existentes e disponíveis sem qualquer discriminação, cabendo apenas em casos pontuais o direcionamento a determinado elevador.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2024.

Deputado MANUEL ROCHA

(Às Comissões de: Constituição e Justiça; Direitos Humanos e Segurança Pública; Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

#### PROJETO DE LEI Nº 25.199/2024

Dispõe sobre a concessão de benefício fiscal do ICMS para fomentar atividades de caráter desportivo no âmbito do Estado da Bahia.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido benefício de crédito presumido do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a estabelecimento de contribuinte situado no Estado da Bahia, que patrocinar projetos desportivos e para desportivos aprovados pela Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer, na área do esporte educacional, de base, de rendimento e de lazer.

I - o benefício de que trata o caput limita-se:

- a) ao máximo de 5% (cinco por cento) do valor do ICMS de responsabilidade direta do contribuinte, apurado em cada período fiscal, calculado sobre o respectivo valor a recolher, após a dedução de outros benefícios ou incentivos, se for o caso; e
- b) ao exato montante dos recursos empregados no projeto;

II - o valor do benefício apurado em cada período fiscal conforme o disposto na alínea "a" do inciso I, não pode ser superior a 10% (dez por cento) do montante dos recursos empregados no projeto;

III - o abatimento da parcela do imposto a recolher tem início após o patrocínio;

IV - para fins do disposto nesta Lei, considera-se patrocínio a transferência gratuita ao beneficiário, em caráter definitivo, de numerário para a realização do respectivo projeto; e

V - fica vedada a utilização do benefício fiscal para atender a financiamento de projetos dos quais sejam beneficiários a própria empresa patrocinadora, suas coligadas ou controladas, sócios ou titulares, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

Art. 2º - Os projetos referidos no art. 1º devem possuir os seguintes objetivos:

I - incentivo ao desenvolvimento do esporte no Estado da Bahia, nos seguintes aspectos:

- a) formação e desenvolvimento de atletas e equipes esportivas;
- b) treinamento e participação de atletas e equipes esportivas em competições estaduais, interestaduais, nacionais e internacionais;
- c) fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte de crianças e

adolescentes em situação de risco pessoal e social;

d) especialização, nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, dirigentes, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

e) apoio e incentivo à realização de eventos esportivos; ou

f) construção, reforma e revitalização de centros e de equipamentos esportivos;

II - promover campanhas de conscientização, congressos, seminários e cursos para difusão dos benefícios dos esportes, preservação e conservação dos espaços destinados à prática esportiva; ou

III - instituir prêmios para o desenvolvimento do esporte no Estado da Bahia.

Art. 3º - O pedido de concessão do benefício fiscal deve ser apresentado pela empresa patrocinadora do projeto à Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia, que deve encaminhar à Secretaria da Fazenda - SEFAZ, havendo parecer favorável ao projeto.

Parágrafo único. O pedido somente pode ser deferido pela SEFAZ se o contribuinte estiver em situação regular perante o Fisco Estadual.

Art. 4º - A empresa que se utilizar indevidamente dos benefícios previstos nesta Lei fica sujeita às penalidades previstas na legislação tributária estadual, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Art. 5º - A divulgação dos projetos beneficiados nos termos desta Lei, deve constar o registro do apoio institucional do Governo do Estado da Bahia.

Art. 6º - Esta Lei deve ser regulamentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - A Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia, juntamente com o auxílio da Secretaria de Estado de Fazenda - Sefaz - BA estabelecerão de forma mais específica e detalhada, normas e regulamentações que atendam o objetivo dessa Lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O que se busca com esse Projeto de Lei é fomentar o esporte no estado da Bahia, bem como estimular o aporte financeiro a projetos desportivos no estado.

O esporte é uma via de desenvolvimento social, vez que quando um país vê o número de praticantes de esportes subir, seus indicadores sociais tendem crescer na mesma proporção, além de ser incontestavelmente uma promoção da saúde.

Praticar esportes faz bem para o corpo e também para a mente, traz maior motivação e bem-estar. Muitos atletas, além de treinarem exaustivamente, precisam trabalhar em algo sem qualquer relação com suas modalidades para viabilizarem financeiramente as suas participações nos eventos esportivos de suas categorias.

Sem um apoio financeiro de terceiros, dificilmente nossos atletas, bem como equipes esportivas, conseguem conquistar objetivos, por mais competentes e esforçados que sejam.

Acreditamos e apostamos que a iniciativa privada também deve investir nos talentos espalhados pelo nosso estado, dando a eles a chance de colocar o nome da Bahia e, quiçá do Brasil, em destaque no circuito mundial.

A implementação deste projeto também tem como alvo mais equidade social, oferecendo oportunidades que também promovem união, disciplina e competitividade, gerando mais qualidade de vida, uma vez que o tributo deve ser um instrumento de diminuição das desigualdades sociais.

Sendo assim, pela importância do pleito ora apresentado, conto com o apoio da Mesa Diretora para sua plena aprovação.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2024.

Deputado ROBERTO CARLOS  
Vice-Líder do Governo

(Às Comissões de: Constituição e Justiça; Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Direitos Humanos e Segurança Pública; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

PROJETO DE LEI Nº 25.200/2024

DISPÕE SOBRE A OUTORGA AO MUNICÍPIO DE IPIRÁ, ESTADO DA BAHIA, O TÍTULO DE CAPITAL ESTADUAL DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL E ARTESANAL DE CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO, NO ÂMBITO DO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgado ao Município de Ipirá, Estado da Bahia, o título de "Capital Estadual da Produção Industrial e Artesanal de Calçados e Artefatos de Couro", no âmbito do Estado da Bahia.

Art. 2º - O Poder Executivo Estadual criará políticas e programas de incentivo a produção industrial e artesanal de calçados e artefatos de couro no Município, como instrumento de desenvolvimento territorial.

Art. 3º - Fica instituído no Estado da Bahia o Festival do Couro que será realizado anualmente, no mês de abril, na Cidade de Ipirá, Bahia, com a finalidade de dar visibilidade à produção industrial e artesanal de couro do Município.

§ 1º - Na data do Festival do Couro será realizada, simultaneamente, a Exposição Estadual do Couro, denominada de EXPOCOURO, com o objetivo de valorizar toda cadeia produtiva do couro no território.

§ 2º - O Festival do Couro será reconhecido como manifestação cultural e de interesse social e turístico para o Município de Ipirá, Bahia.

§ 3º - Serão criados, pelo Governo do Estado, mecanismos e ações de divulgação em todo território baiano do título outorgado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2024.

Deputado ADOLFO MENEZES

JUSTIFICATIVA

O Brasil possui o segundo maior rebanho bovino do mundo alcançando, em 2022, o montante de 234,4 milhões de animais, ficando com o ranque de quarto maior produtor e o terceiro maior exportador de couro do mundo, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, cuja produção de couro e de curtumes no território Brasileiro está concentrada nos Estados do Sul e Sudeste que reuni a maioria das fabricas de calçados.

Por sua vez, a qualidade do couro é fundamental para a cadeia produtiva dos seus derivados, todavia, a indústria do couro ainda não é intensiva em tecnologia, esbarrando na necessidade de inovações no processo de produção.

Assim, a Bahia, por ser também um estado com características agropecuárias, a produção de couro abrange todas as regiões do estado, com diversos curtumes regularizados, via de regra, o Município de Ipirá, Bahia, devido a forte tradição pecuária do território possui varias atividades industrial e artesanal relacionadas ao couro, como a produção industrial e artesanal de calçados e artefatos de couro.

Veja-se que as atividades relacionadas ao couro bovino, caprino e ovino no Município de Ipirá, Bahia, estão associadas a forte tradição pecuária que tem um significativo muito grande para o Município e

para o território, cuja produção dos artefatos de couro advém de bons períodos econômicos customizados artesanalmente por produtores nas localidades de Rio do Peixe, Malhador e Umburanas com a produção de bolsas, cintos, carteiras etc..

Atualmente no Município de Ipirá, Bahia, encontra-se funcionando 03 (três) curtumes de couro, cuja cadeia produtiva é classificada como couro artesanal e industrial com suas tecnologias. Assim, o Couro Artesanal tem em seu escopo a manufatura, baseada em ações de manualidades de acordo com as diretrizes do Artesanato da Bahia.

Enquanto que o Couro Industrial está voltado à industrialização coureira com expertise em fabricação de bolsas, carteiras e assessorios de couro especializado, tendo como escopo a qualidade industrial e a movimentação da moda do couro a nível Nacional e Internacional.

Vale ainda observar que a produção de Artefatos de Couro no Município de Ipirá, Bahia, está voltada especialmente para fabricação de carteiras, bolsas, cintos, chaveiros, sapatos, fivelas, chapéus, gibão, indumentárias de vaquejada etc., que são comercializados em Feiras Livres, no Polo Comercial as margens da BA-052, conhecida como Estrada do Feijão e no Centro de Abastecimento de Ipirá.

Quanto aos Polos Industrial e Comercial ficam na Unidade de Fabricação do Curtume da Região Tríplice do Couro de Malhador, Umburanas e Rio do Peixe e do Fabril da BA-052, e nas Unidades Varejistas das Lojas da Fabricas, localizadas as margens da BA-052, e no Centro Urbano de Ipirá, Bahia.

Assim, os Polos Industrial e Comercial oferecem em media 07 (sete) mil empregos diretos e indiretos, através das lojas da Fábrica e Artefatos de Couro, como: COUBALI, AREDDA, PERAZZO, AMEZ e PAQUETÁ, que movimenta diversas instituições financeiras, a exemplo do Banco do Brasil, Bradesco, Banco do Nordeste e Santander.

Observa-se que as Coordenadas Geográficas, históricas e culturais das atividades do couro no município de Ipirá, Bahia, que identificam as especificidades materiais e imateriais surge na Micro Região conhecida como Tríplice Coureira, constituída pelos Povoados de Malhador, de Rio do Peixe e Umburanas, com origem histórica desde o período colonial, por meio de empreendedores vindo de Salvador/BA, quando começaram o movimento do couro curtido, que ao longo dos anos e da tecnologia foram se transformando.

Quanto às condições de mercado e as possibilidades de sustentabilidade do capital territorial do Município de Ipirá, Bahia, distingue-se pelas seguintes condições: a) Territorial; b) Expertise; c) Historicidade; d) Economia; e) Sustentabilidade; f) Organização; e g) Logística.

Por fim, a organização da produção, as condições de trabalho e o potencial do Município de Ipirá, Bahia, industrial e artesanal, na fabricação de calçados e artefatos de couro, nota-se ainda da necessidade de melhoria das condições e regulação do trabalho, mesmo com o potencial que o Município tem já referendado historicamente no mercado, motivo pelo qual necessita dos agentes que influenciam na produção dos artefatos de couro em Ipirá, Bahia.

Desta forma, com a outorga do título de "Capital Estadual da Produção Industrial e Artesanal de Calçados e Artefatos de Couro", e a realização, simultaneamente, do Festival do Couro e da Exposição Estadual do Couro, o Município de Ipirá, Bahia, estará se consolidando como produtor industrial e artesanal de Calçados e Artefatos de Couro e valorizando toda cadeia produtiva do couro no território.

Diante de tudo aqui exposto, tendo em vista que a presente proposição, além de atende as regras de interesse econômico e social, funcionará como instrumento de desenvolvimento territorial, assim sendo, contamos com o indispensável apoio de Vossas Excelências para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2024.

Deputado ADOLFO MENEZES

(Às Comissões de: Constituição e Justiça; Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)



---

## SAF - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

### LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

---

COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as razões constantes no Parecer exarado pela Procuradoria Geral da Casa, Resolve: **REVOGAR** o Pregão Eletrônico n.º 066/2023, Processo n.º14.087/2023, cujo objeto é a aquisição de fragmentadora de papel, e consequentemente todos os atos dele decorrentes. Salvador, 08 de fevereiro de 2024. Presidente Deputado Adolfo Menezes.

### RESULTADO DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº9.433/05, as Leis Federais nº10.520/02 e nº8.666/93, Lei Complementar nº123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº147/2014), Decreto nº10.024/19 e disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº069/2023, Processo Nº12716/2023, cujo objeto é a aquisição de utensílios para copa, decidiu pelo critério de julgamento de menor preço, declarar vencedora, bem como adjudicar o objeto do certame à empresa **RAMAX SERVIÇOS E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI, C.N.P.J.: 11.493.926/0001-82**, para o lote 01 com o valor total de R\$3.432,00 (três mil quatrocentos e trinta e dois reais). O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGOU o resultado. Salvador, 08 de fevereiro de 2024. Pregoeiro Oficial.

### RESULTADO DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº9.433/05, as Leis Federais nº10.520/02 e nº8.666/93, Lei Complementar nº123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº147/2014), Decreto nº10.024/19 e disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº071/2023, Processo Nº16503/2023, cujo objeto é a aquisição de 25 (vinte e cinco) frigobares, decidiu pelo critério de julgamento de menor preço, declarar vencedora, bem como adjudicar o objeto do certame à empresa **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ Nº42.753.718/0001-07**, para o lote 01 com o valor total de R\$31.653,50 (trinta e um mil seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos). O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGOU o resultado. Salvador, 08 de fevereiro de 2024. Pregoeiro Oficial.

### RESULTADO DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº9.433/05, as Leis Federais nº10.520/02 e nº8.666/93, Lei Complementar nº123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº147/2014), Decreto nº10.024/19 e disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº072/2023, Processo Nº15574/2023, cujo objeto é a aquisição de material para uso gráfico (papel Alta alvura, Couchê Brilho, AG e Super bond, espiral, capa e contracapa plástica), decidiu pelo critério de julgamento de menor preço, declarar vencedora, bem como adjudicar o objeto do certame à empresa **BRASILIA PAPEIS LTDA, CNPJ Nº19.316.354/0001-78**, para o lote 01, com o valor total de R\$34.950,00 (trinta e quatro mil novecentos e cinquenta reais), e para o lote 02 à empresa **AME COMERCIAL DE MATERIAS DE ESCRITÓRIO LTDA – EPP, CNPJ Nº 07.805.424/0001-72** com o valor total de R\$3.279,00 (três mil duzentos e setenta e nove reais). O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGOU o resultado. Salvador, 08 de fevereiro de 2024. Pregoeiro Oficial.

### RESULTADO DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº9.433/05, as Leis Federais nº10.520/02 e nº8.666/93, Lei Complementar nº123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº147/2014), Decreto nº10.024/19 e disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº073/2023, Processo Nº14750/2023, cujo objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, dos equipamentos de 05 (cinco) consultórios odontológicos e médicos, bem como adjudicar o objeto do certame à empresa **KR MANUTENÇÃO EQUIPAMENTO HOSPITALAR EIRELI, CNPJ.: 05.918.665/0001-00**, para o lote 01 com o valor total anual de R\$31.992,00 (trinta e um mil novecentos e noventa e dois reais). O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGOU o resultado. Salvador, 08 de fevereiro de 2024. Pregoeiro Oficial.

### RESULTADO DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº9.433/05, as Leis Federais nº10.520/02 e nº8.666/93, Lei Complementar nº123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº147/2014), Decreto nº10.024/19 e disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº076/2023, Processo Nº15193/2023, cujo objeto é a aquisição de cafeteiras e enceradeiras industriais, decidiu pelo critério de julgamento de menor preço, declarar vencedora, bem como adjudicar o objeto do certame à empresa **DANILO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº43.529.887/0001-12**, para o lote 01, com o valor total de R\$8.390,00 (oito mil trezentos e noventa reais), e para o lote 02 à empresa **COLUMBIA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 10.378.106/0001-87**, com o valor total de R\$6.350,00 (seis mil trezentos e cinquenta reais). O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGOU o resultado. Salvador, 08 de fevereiro de 2024. Pregoeiro Oficial.

## SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

### ADICIONAIS DE TEMPO DE SERVIÇO

Publicação do ATS - Adicional de Tempo de Serviço, Art. 41, inciso XXVI da Constituição Estadual, do Quadro de Servidores Efetivos deste Poder.

Cad	Nome	Data Admissão	Reconhecimento Adicional	Anuênio	Total %
922.456	ALEXANDRE VINICIUS SACRAMENTO GUIMARAES	13/07/2015	15/02/2017	15/02/2024	7%
902.803	ANA ANGELICA MESSIAS PINTO	08/07/1997	11/02/1999	11/02/2024	25%
923.480	ANA CLAUDIA SOUTO DOS SANTOS ANJOS	11/07/2016	14/02/2018	14/02/2024	6%
923.633	ANA PAULA DO NASCIMENTO	13/09/2016	16/02/1994	16/02/2024	30%
923.528	ANDREA AZEVEDO GOMES	14/07/2016	11/02/2017	11/02/2024	7%
113.168	ANGELA MARIA COSTA NOGUEIRA	11/07/1985	14/02/1987	14/02/2024	37%
213.060	DORA MARIA FERREIRA DA SILVA	07/12/1980	03/02/1976	03/02/2024	48%
213.048	EDSON FERREIRA SANTANA	11/07/1984	14/02/1986	14/02/2024	38%
147.661	ELENAIDE SILVA MORAES	20/07/1981	23/02/1983	23/02/2024	41%
923.794	ENALDO RIBEIRO DA SILVA	28/12/2016	14/02/2007	14/02/2024	17%
902.817	EVANDRO DE CARVALHO FILHO	14/07/1997	17/02/1999	17/02/2024	25%
923.568	FELIPE SANTOS DO NASCIMENTO	29/06/2016	02/02/2018	02/02/2024	6%
202.971	FLAVIO AUGUSTO CEZAR DE ABREU	12/05/1986	24/02/1989	24/02/2024	35%
500.413	GELSON BARBOSA SANTANA	11/07/1985	14/02/1987	14/02/2024	37%
193.609	IARA MARIA LOUREIRO DE OLIVEIRA	01/07/1985	04/02/1987	04/02/2024	37%
923.458	JOILDES PARACAMPOS ARAUJO	05/07/2016	08/02/2018	08/02/2024	6%
926.143	JOSE RAIMUNDO COSTA NETO	11/04/2018	23/02/2017	23/02/2024	7%
923.543	LAURA MENDES BAPTISTA DURAN	20/07/2016	23/02/2018	23/02/2024	6%
934.003	MARCOS BARBOSA E SILVA	15/01/2024	25/02/2016	25/02/2024	8%
129.147	MARIA ELVIRA NERY MATOS	14/07/1980	17/02/1982	17/02/2024	42%
005.334	MARIA EUMAR FELIX CONDE	01/07/1983	03/02/1985	03/02/2024	39%
923.549	MARIANA BORGES NOBRE LOPES	22/07/2016	25/02/2018	25/02/2024	6%
924.536	MILENA MATOS DE OLIVEIRA	20/03/2017	09/02/2016	09/02/2024	8%
328.572	RITA CONCEICAO REIS ARAUJO	12/07/1985	15/02/1987	15/02/2024	37%
226.497	TEREZINHA RITA DE SOUZA RAPOSO	16/04/1990	19/02/1991	19/02/2024	33%
195.312	WILLER CAVALCANTE DE GOIS MARTINS	12/07/1986	14/02/1989	14/02/2024	35%

Publicação do ATS - Adicional de Tempo de Serviço, Art. 41, inciso XXVI da Constituição Estadual, do Quadro de Funcionários à disposição deste Poder.

Mat	Nome	ORGÃO DE ORIGEM	RECONHECIMENTO ATS	ATS Vigência	ATS %
018.565	CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA BORGES	SEAGRI	11/02/1987	11/02/2024	37%
191.149	DURVAL DA CONCEICAO	SECOM	14/02/1987	14/02/2024	37%
173.176	EMANUEL DE OLIVEIRA CONDURU	SSP-BA	25/02/1976	25/02/2024	48%
001.761	INEZ VIANA MAIA VIEIRA LIMA	CERB	04/02/1982	04/02/2024	42%
534.623	MARIANA ESPINHEIRA AVENA	UNEB	01/02/2005	01/02/2024	19%
198.304	MARLUCE PEREIRA DE SOUZA MOURA	SEC	04/02/1987	04/02/2024	37%
600.114	NOELMA CLEIA BASTOS AZEVEDO ROCHA	SAEB	15/02/1987	15/02/2024	37%



# GESTÃO DOCUMENTAL

EGBA: 71 3343-2856 • [www.egba.ba.gov.br](http://www.egba.ba.gov.br)

